



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 03
05/08/05



Ofício nº 386

DAR O MÍNIMO
DESENVOLVIMENTO
05/08/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

Lapa, 01 de Agosto de 2005.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 30/2005, que autoriza o Poder Executivo a conceder à CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA VILA SÃO JOSÉ, subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

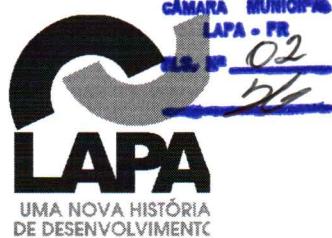
Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO N.º 888/05
DATA 05/08/05
10:45 56



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 30, DE 01 DE AGOSTO DE 2005.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA VILA SÃO JOSÉ, subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA VILA SÃO JOSE, com sede à Rua Guanabara, s/nº, nesta cidade, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º inicia-se em Agosto de 2005, com prazo de 12 meses e deverá ser aplicada com pagamento de despesas diárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.05 – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
20.38 – CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES
33.50.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 4º - A entidade subvencionada deverá prestar contas, mensalmente, ao Município, da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2005.

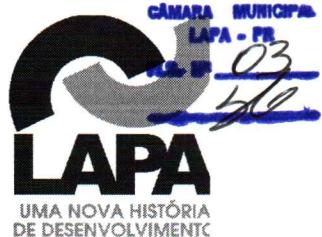
Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Agosto de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 01.08.05

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação, projeto de lei que concede subvenção mensal em valor nele especificado, ao Centro de Convivência da Vila São Jose.

A finalidade do referido Centro de Convivência após obter a colaboração deste Poder Executivo, é tem por objetivo a proteção à infância e à adolescência, bem como o amparo às crianças carentes, promovendo sua integração na vida comunitária, sendo de suma importância a valorização das atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes no referido centro.

Competindo ao Poder Executivo o dever de assegurar aos cidadãos, entre outros, o direito à saúde, alimentação, a proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, nada mais justo do que prestar apoio a entidades que prestam estes serviços.

Confiado no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Agosto de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.S. IP 04
SL

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

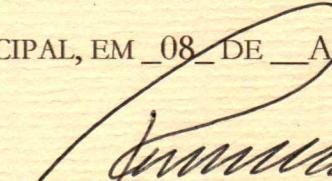
ANTEPROJETO DE LEI Nº 30/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

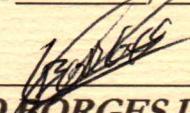
SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER À CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA VILA SÃO JOSÉ, SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 09 DE AGOSTO DE 2005,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE AGOSTO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 11 / agosto /2005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco Antonio Portoleto

LAPA, EM 11 / 08 /2005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA IP 05
21

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI N°30/05

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA VILA SÃO JOSÉ, subvenção mensal e dá outras providências."

PARECER

O Anteprojeto de Lei examinado obedece a priori a técnica legislativa brasileira, porém verificamos a necessidade da apresentação dos documentos do Centro de Convivência da Vila São José, bem como, a apresentação de Projeto de Utilidade Pública.

Assim requeremos que seja oficiado pela Secretaria desta Casa de Leis para a entrega dos mesmos, e seja então aguardado os seus recebimentos para ser o Anteprojeto de Lei nº 30/05, apreciado novamente por esta Comissão e submetido ao Douto Plenário.

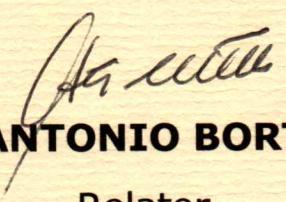


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

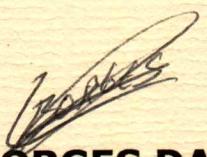
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. N° 06
SA

Atenciosamente.

Lapa, 16 de agosto de 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Relator

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator



DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. Nº 07
3/2

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 51/2005

Ref. Projeto de Lei nº 30/05

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA VILA SÃO JOSÉ, subvenção mensal e dá outras providências.

O que se pretende com a proposição apresentada, é conceder subvenção social a uma entidade que, embora revestida de caráter não lucrativa, não está declarada como de utilidade pública municipal.

A declaração de utilidade pública está regulamentada, a nível federal, pela Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, alterada pela Lei nº 6.639, de 8 de maio de 1979, e regulamentada pelos Decretos nºs 50.517, de 2 de maio de 1961 e 60.931, de 4 de julho de 1967.



DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 08
[Signature]

Como *in casu* trata-se de uma subvenção a entidade privada, temos que atentar, ainda, ao disposto no capítulo VI- Da Destinação de Recurso Públicos Para o Setor Privado – arts. 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, também, do contido no artigo 12, § 3º, 16 e segs. Da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Matéria da mais alta relevância é a transferência de recursos públicos para entidades privadas, estando regulada, inclusive, por nossa Carta Magna, em seu artigo 174. Toda essa legislação citada tem por objetivo único dar legalidade, transparência e controle das despesas efetuadas pelo Poder Público, quando socorre determinadas pessoas jurídicas, notadamente as de caráter privado.

Muito embora não tenhamos legislação municipal específica sobre o tema enfocado, este Poder Legislativo sempre propugnou pela concessão de auxílios financeiros ou subvenções a entidades que tenham sido declaradas como de utilidade pública.

Flávio da Cruz, Adauto Viccari Júnior, entre outros, in Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada, 2^a ed., 2001, pág. 100, nos presenteia com a seguinte colocação: "Sabe-se que ao administrador público cabe fazer exatamente o que a lei determina,



DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. Nº 09
56

sem utilizar-se de eventuais lacunas e tomar decisões que a legislação não veda, nem se quer prevê".

Existe um princípio universal do direito nos dando ciência de tudo aquilo que a Lei não proíbe é permitido. Esse é caso em tela.

Por outro lado, se utilizarmos um mínimo de coerência e logicidade, poderíamos afirmar, em contrapartida a esse princípio dogmático, que o simples fato de haver uma omissão legal, por si só não autoriza que se pratique determinado ato.

É temerário que abramos essa lacuna. Poderíamos estar, com isso, ferindo princípios básicos e fundamentais do direito administrativo como legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, ou abrindo as portas para que isso venha a ocorrer em proposições semelhantes, em um futuro próximo.

Face à não existência de norma específica que proíba a concessão da subvenção ora pretendida, não podemos afirmar que ela é ilegal ou constitucional, mas por analogia às normas retro citadas nos permitimos recomendar aos nobres edis a sua não aprovação assim que antes a donatária seja declarada de utilidade pública municipal.

É o parecer.



DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FAB. IP
[Handwritten signature]

Lapa-Pr, 15 de agosto de 2005

FABIANO P. H. KALED

Assessor Especial



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FAX: (41) 3622-2536
52

Lapa – Pr., 17 de agosto de 2005

Ofício nº 459/05

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 30/2005

Prezado Prefeito :

Dante da manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no que se refere ao projeto de Lei acima citado, de autoria desse Poder Executivo, solicito providências quanto à documentação mencionada, conforme cópia do parecer em anexo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente



JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente

Ao Exmº. Sr.

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

DD. Prefeito Municipal

Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

F.L.S. IP

12

31



UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

Ofício n.º 452

Lapa, 23 de Agosto de 2005.

Senhor Presidente:

Solicito retirada do Projeto de Lei nº 30/05, de 01 de Agosto de 2005, de autoria do Executivo, que autoriza este Poder a conceder ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA VILA SÃO JOSÉ, subvenção mensal e dá outras providências, devido observar desnecessária a sua continuidade.

Certo de contar com vossa compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço.

Cordialmente,

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 986/05
DATA 25.08.05
13:37 56